

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 2021 (Do Sr. Deputado Arlindo Chinaglia)

Requer Audiência Pública para debater a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético, celebrada em 2001 (Mensagem nº 412, de 2020).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, II e V, da Constituição Federal e nos termos do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater os impactos da possível adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético, de 2001, com a participação de representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério Público Federal (Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética - GACC da Câmara Criminal, da Associação de Pesquisa Data Privacy Brasil.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão analisa a Mensagem nº 412, de 2020, pela qual o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 2001. O Brasil, atualmente com *status* de observador da Convenção, foi convidado a aderir ao instrumento em dezembro de 2019.

Único ato jurídico internacional sobre crimes cibernéticos e provas eletrônicas, a chamada Convenção de Budapeste foi elaborada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217966353400>



* CD217966353400*

para promover a cooperação e a harmonização legislativa entre os Estados membros do Conselho da Europa. Assinada em 2001 e em vigor desde 2004, a Convenção conta hoje com 66 Estados Partes – a maior parte dos membros da União Europeia, Argentina, Chile e Estados Unidos, entre outros – e 10 países observadores, incluindo o Brasil.

A Convenção estabelece o compromisso dos Estados que a subscrevem com a aprovação de leis penais relacionadas a certas condutas. Assim, o texto define os principais crimes cometidos por meio da internet, sem determinar as penas correspondentes, ao mesmo tempo em que recomenda aos Estados Partes adotarem medidas legislativas para tipificar crimes cibernéticos, tais como: crimes contra confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados e sistemas de computador; crimes de falsificação e de fraude informáticas; crimes relacionados ao conteúdo da informação, notadamente pornografia infantil e crimes de violação de direitos autorais e correlatos.

Ainda na seara da adoção de medidas legislativas, nos termos da Convenção cumpre às legislações internas dispor sobre preservação de dados de computador; revelação parcial de dados de tráfego; obtenção de dados de tráfego em tempo real; busca e apreensão de dados de computador; interceptação de dados de conteúdo e jurisdição, entre outros aspectos.

Como se depreende desse breve resumo indicativo dos dispositivos convencionais, trata-se de matéria relevante e abrangente, que não apenas remete ao direito penal e processual, mas também afeta a esfera de direitos individuais e de direitos humanos.

Participaram das tratativas para iniciar o processo de adesão brasileira à Convenção o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que assinam a Exposição de Motivos da Mensagem nº 412, de 2020.

Por sua vez, desde 2011, o Ministério Público Federal, por meio do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da Câmara Criminal, defende a internalização da Convenção de Budapeste no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao mesmo tempo, conforme o Decreto nº 10.222, de 2020, que aprovou a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (*E-Ciber*), compete ao Gabinete de Segurança Institucional da



* CD217966353400*

Presidência da República (GSI) a coordenação da segurança cibernética em âmbito nacional. A Estratégia Nacional prevê, ainda, o aprimoramento do arcabouço legal sobre segurança cibernética (2.3.6.), mediante esforços no sentido de incluir novas tipificações de crimes cibernéticos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), bem como a ampliação da cooperação internacional do Brasil em Segurança cibernética (2.3.8.), por meio de acordos de cooperação em segurança cibernética e de mecanismos internacionais de combate aos crimes cibernéticos, entre outros.

Diante do exposto, requeiro a realização de audiência pública com a participação dos seguintes convidados:

1. Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Combate ao Crime Transnacional (dcit@itamaraty.gov.br), Conselheiro ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO (eric.sogocio@itamaraty.gov.br)
2. Ministério da Justiça e da Segurança Pública - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional - DCRI
3. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
4. Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) - General de Divisão HÉBER GARCIA PORTELLA
5. Ministério Público Federal, Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ªCâmara de Coordenação e Revisão da PGR. FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS, Procuradora da República, Coordenadora do GACC (e-mail: fernandadomingos@mpf.mp.br - Tel: 11-3269-5079)
6. Associação de Pesquisa Data Privacy Brasil (<https://www.dataprivacybr.org/>), BRUNA MARTINS DOS SANTOS, Coordenadora de Incidência (Tel. 61 9252-6512 e-mail Bruna@dataprivacybr.org)

Peço o apoio dos nobres pares ao presente Requerimento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217966353400>



* C D 2 1 7 9 6 6 3 5 3 4 0 0 *

Sala de Comissões, em de 2021.

Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217966353400>

Apresentação: 21/05/2021 09:41 - CREDN

REQ n.38/2021



† 60317066357 / 00+



Requerimento (Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Requer Audiência Pública para debater a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético, celebrada em 2001 (Mensagem nº 412, de 2020).

Assinaram eletronicamente o documento CD217966353400, nesta ordem:

- 1 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 2 Dep. Paulão (PT/AL)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217966353400>